



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI Nº 3.977, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a proibição, utilização e fornecimento de canudos confeccionados em material plástico não reciclável, exceto os biodegradáveis, em hotéis e similares, fast-foods, restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, lojas, supermercados, quiosques, ambulantes e estabelecimentos congêneres no âmbito do Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Santa Luzia o fornecimento e atualização de canudos de material plástico não reciclável aos clientes de hotéis, fast-foods, restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, lojas, supermercados, quiosques, ambulantes e estabelecimento congêneres no âmbito do município de Santa Luzia.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico, poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º A infração às disposições desta lei acarretará multa.

ESTADO  
SANTA LUZIA  
2018  
10/03/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2018.

  
PREFEITO  
CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA  
Nº 22168

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	<u>03/10/18</u>
NOME:	<u>Carla Rubia da C. Dias</u>
MATRÍCULA:	<u>Mat. 19167</u>
	<u>Carla Rubia</u>
SETOR DE PROTOCOLO	